ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Lei

Lei 1184/2026, de 4 de novembro de 2026

Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Ouro Verde do Oeste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

LEI Nº 1184, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Ouro Verde do Oeste.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Ouro Verde do Oeste.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 2º. Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Ouro Verde do Oeste (PMAUOVO), instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo, expansão e supressão de indivíduos arbóreos, no âmbito da arborização da área urbana do Município de Ouro Verde do Oeste.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º. Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Ouro Verde do Oeste:

I – promover o planejamento, a implantação, a conservação, a recuperação e a expansão da arborização urbana no território municipal;

II – ampliar a cobertura vegetal urbana, visando à melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da população;

III – estabelecer diretrizes técnicas para o plantio, a manutenção, a poda, a substituição e a remoção de árvores em áreas públicas;

IV – compatibilizar a arborização urbana com a infraestrutura existente, garantindo a segurança da população e a preservação dos equipamentos públicos;

V – priorizar a utilização de espécies nativas e adequadas às características ambientais e urbanísticas do município;

VI – promover a conservação da biodiversidade e o equilíbrio ecológico no ambiente urbano;

VII – contribuir para a redução da poluição atmosférica, sonora e visual, bem como para a melhoria do conforto térmico e da qualidade do ar;

VIII – estimular a infiltração das águas pluviais e auxiliar na prevenção de processos erosivos e alagamentos;

IX – promover a educação ambiental e incentivar a participação da comunidade na proteção, manutenção e ampliação da arborização urbana;

X – estabelecer critérios para o monitoramento e o manejo da arborização urbana, visando à prevenção de riscos e à manutenção da saúde das árvores;

XI – criar mecanismos de gestão, fiscalização e atualização periódica do Plano Municipal de Arborização Urbana;

XII – fomentar a integração do Plano Municipal de Arborização Urbana com as demais políticas públicas de desenvolvimento urbano, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a coordenação, a análise técnica, a emissão de pareceres, autorizações e orientações relativas à arborização urbana, não lhe incumbindo, obrigatoriamente, a execução material dos serviços de plantio, poda, transplante, supressão e manutenção, que poderão ser realizados pelo Poder Público, por terceiros contratados, por concessionárias de serviços públicos ou pelos responsáveis legais.

Parágrafo único. O monitoramento, a atualização cadastral e a execução das ações previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana observarão a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nas sedes dos distritos, sendo considerada bem de interesse comum;

II – espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;

III – espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;

IV – espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;

V – biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na Terra, constituída pelas variedades interespecíficas, entre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

espécies e de ecossistemas, referindo-se, também, às relações complexas entre os seres vivos e entre os seres vivos e seu meio ambiente;

VI – fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do ambiente;

VII – árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

VIII – propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

IX – inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;

X – banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;

XI – fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XII – poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;

XIII – poda drástica: corte de mais de cinquenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XIV – estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XV – transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente;

XVI – propagação: tipo de reprodução, comum dos vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);

XVII – supressão: corte de árvores;

XVIII – fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;

XIX – anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

e consequente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o perecimento da planta;

XX – sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;

XXI – copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;

XXII – estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;

XXIII – fruto carnoso: fruto que apresente camada suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;

XXIV – SMDEMARH: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XXV – árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;

XXVI – árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja altura total de até 10m;

XXVII – árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta, tenha altura superior a 10m;

XVIII – copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;

XXIX – copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;

XXX – constituição tronco-ramos: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos (ex. Ipê), diferentemente das espécies em que as folhas originam-se diretamente do tronco, como as bananeiras.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Art. 6º. São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I – planejar, implantar, conservar, recuperar e ampliar a arborização urbana do Município, observando critérios técnicos, ambientais, paisagísticos e urbanísticos;

II – priorizar a utilização de espécies nativas e adequadas às características climáticas, fitogeográficas e urbanísticas locais;

III – promover a diversificação das espécies arbóreas, visando à preservação da biodiversidade e à redução da vulnerabilidade a pragas e doenças;

IV – compatibilizar a arborização urbana com a infraestrutura pública existente, especialmente redes de energia elétrica, iluminação pública, sistemas de drenagem, sinalização viária e passeios públicos;

V – assegurar a realização de podas, supressões, transplantes e demais intervenções mediante critérios técnicos e autorização do órgão ambiental competente;

VI – promover a substituição gradativa de espécies inadequadas, exóticas invasoras ou que apresentem riscos à segurança da população e ao patrimônio público;

VII – promover, sempre que possível e observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, a manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana;

VIII – incentivar a implantação de áreas verdes e a ampliação da cobertura vegetal nos logradouros públicos, praças, parques, canteiros centrais e demais espaços urbanos;

IX – promover ações de educação ambiental e conscientização da população acerca da importância da arborização urbana;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento, inventário e atualização periódica das informações relativas à arborização urbana;

XI – estimular a participação da comunidade, de instituições públicas e privadas e da sociedade civil na preservação e expansão da arborização urbana;

XII – promover a arborização como instrumento de melhoria da qualidade do ar, do conforto térmico, da drenagem urbana e da qualidade de vida da população;

XIII – assegurar que os novos loteamentos, empreendimentos e obras públicas contemplem projetos de arborização compatíveis com as diretrizes estabelecidas neste Plano;

XIV – integrar as ações do Plano Municipal de Arborização Urbana às políticas municipais de meio ambiente, desenvolvimento urbano e sustentabilidade.

Art. 7º. Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – ampliar e conservar a cobertura vegetal urbana, promovendo a melhoria da qualidade ambiental e paisagística do Município;

II – contribuir para a redução das ilhas de calor, proporcionando conforto térmico e bem-estar à população;

III – melhorar a qualidade do ar, por meio da retenção de partículas poluentes e da absorção de gases atmosféricos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

IV – promover a conservação da biodiversidade, garantindo abrigo, alimento e corredores ecológicos para a fauna local;

V – estimular a infiltração das águas pluviais no solo, reduzindo o escoamento superficial e contribuindo para a prevenção de enchentes e processos erosivos;

VI – minimizar os impactos causados pela poluição sonora, visual e atmosférica no ambiente urbano;

VII – promover espaços públicos mais saudáveis, acessíveis, seguros e ambientalmente equilibrados;

VIII – incentivar ações permanentes de educação ambiental voltadas à conscientização da população sobre a importância da arborização urbana;

IX – promover a integração entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental, assegurando a sustentabilidade das futuras gerações;

X – incentivar a participação da comunidade na implantação, manutenção, proteção e fiscalização da arborização urbana;

XI – valorizar a arborização urbana como instrumento de promoção da saúde, do lazer e da qualidade de vida da população;

XII – promover a manutenção e o manejo adequado da arborização, de forma a preservar o patrimônio ambiental e a segurança pública.

XIII – priorizar a utilização predominante de espécies nativas regionais, observados os critérios técnicos do Plano Municipal de Arborização Urbana;

XIV – diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;

XV – implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Mata Atlântica;

XVI – condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 8º. São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município de Ouro Verde do Oeste:

I – promover o acompanhamento periódico da arborização urbana, conforme a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município;

II – buscar a implementação de um cronograma integrado de implantação, manutenção, substituição e monitoramento da arborização urbana, em conjunto com os órgãos municipais competentes;

III – assegurar que as intervenções em redes de infraestrutura subterrânea e aérea sejam executadas de forma compatível com a preservação da arborização urbana, observadas as orientações técnicas do órgão ambiental municipal;

IV – manter, sempre que possível, cadastro técnico atualizado contendo informações referentes às espécies, localização, condições fitossanitárias, intervenções realizadas e demais dados pertinentes à gestão da arborização urbana;

V – registrar as intervenções de plantio, poda, remoção, substituição e manutenção realizadas no âmbito da arborização urbana pelo Município ou mediante autorização do órgão ambiental municipal;

VI – identificar e monitorar árvores que apresentem riscos à segurança da população, ao patrimônio público e à infraestrutura urbana, sempre que possível e observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, as medidas necessárias;

VII – promover a atualização periódica do diagnóstico da arborização urbana, visando subsidiar o planejamento, a manutenção e a expansão da cobertura vegetal do Município.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá desenvolver, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, programas de educação ambiental, objetivando:

I – conscientizar a população sobre a importância da arborização urbana para a melhoria da qualidade de vida e do equilíbrio ambiental;

II – incentivar a participação da comunidade na implantação, preservação, monitoramento e manutenção da arborização urbana;

III – promover ações educativas voltadas ao plantio adequado, à conservação e ao manejo correto das espécies arbóreas;

IV – orientar a população sobre a importância da utilização de espécies adequadas às características ambientais e urbanísticas do Município;

V – divulgar informações técnicas referentes à poda, remoção, substituição e demais intervenções realizadas na arborização urbana;

VI – estimular a proteção do patrimônio arbóreo municipal e a prevenção de práticas que possam causar danos à arborização;

VII – desenvolver campanhas educativas em escolas, entidades públicas, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

VIII – fomentar a conscientização quanto aos benefícios da arborização urbana para a biodiversidade, a drenagem urbana, a qualidade do ar e o conforto térmico;

IX – incentivar a participação popular em programas, projetos e ações relacionados à arborização urbana do Município.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Seção I
Dos Critérios para Arborização

Art. 10. A arborização urbana deverá ser executada:

I – em conformidade com as diretrizes, critérios e recomendações estabelecidos no Plano Municipal de Arborização Urbana;

II – mediante a utilização de espécies compatíveis com as características ambientais, climáticas, paisagísticas e urbanísticas do Município;

III – observando o porte, o sistema radicular e as características fitossanitárias das espécies selecionadas;

IV – respeitando a infraestrutura urbana existente, especialmente as redes elétricas, redes subterrâneas, calçadas, edificações, vias públicas e demais equipamentos urbanos;

V – priorizando, sempre que possível, a utilização de espécies nativas e adequadas à conservação da biodiversidade local;

VI – considerando os princípios da acessibilidade, da mobilidade urbana e da segurança da população;

VII – mediante planejamento técnico prévio, visando à ampliação da cobertura vegetal e à melhoria da qualidade ambiental do Município;

VIII – observando as normas relativas ao plantio, à manutenção, à substituição e ao manejo da arborização urbana;

IX – em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas complementares expedidas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 11. Toda arborização urbana executada pelo Poder Público, por entidades públicas ou privadas e por particulares, mediante autorização ou concessão do Município, desde o planejamento até a implantação, manutenção, manejo, substituição e supressão, deverá observar as diretrizes e os critérios técnicos estabelecidos no Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 12. Compete ao proprietário, ao possuidor ou ao responsável pelo imóvel realizar a implantação e a manutenção da arborização no trecho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

compreendido entre o alinhamento predial e a sarjeta em frente ao lote, observadas as disposições desta Lei, do Plano Municipal de Arborização Urbana e das normas complementares expedidas pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. O plantio deverá observar as espécies recomendadas, as condições da infraestrutura urbana e os critérios técnicos definidos pelo Município. A execução do plantio poderá ser realizada pelo proprietário ou por terceiros por ele contratados.

Art. 13. Os casos de novas edificações, a expedição do certificado de conclusão da obra (Habite-se) poderá ser condicionada à comprovação do plantio da arborização prevista para a testada do lote, observadas as disposições do Projeto de Arborização do loteamento e do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 14. Os novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, tais como loteamentos e condomínios, deverão observar as disposições desta Lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana, incumbindo-lhes:

I – apresentar ao órgão ambiental municipal, para análise e aprovação, os projetos de arborização das áreas verdes e canteiros centrais previstos no empreendimento;

II – executar a implantação da arborização das áreas verdes previstas no projeto aprovado;

III **–** observar as espécies recomendadas e os critérios técnicos definidos pelo Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º Os empreendimentos de uso coletivo que possuírem áreas de preservação permanente, conforme definido pela legislação ambiental vigente, deverão apresentar, juntamente com o projeto do empreendimento, a identificação, delimitação e localização dessas áreas.

§ 2º As áreas verdes previstas no empreendimento deverão observar o projeto de arborização aprovado pelo órgão ambiental municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 3º A implantação e a manutenção da arborização permanecerão sob responsabilidade do empreendedor até a transferência das áreas ao Município.

Seção II
Da Produção, Aquisição, Distribuição e Plantio de Mudas

Art. 15. A produção, a aquisição, a distribuição e o plantio de mudas destinadas à arborização urbana deverão observar as diretrizes, os critérios técnicos e as recomendações estabelecidos no Plano Municipal de Arborização Urbana e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Art. 16. As mudas utilizadas na arborização urbana deverão:

I – apresentar condições fitossanitárias adequadas;

II – ser compatíveis com as características ambientais, urbanísticas e com a infraestrutura existente;

III – possuir sistema radicular adequado e condições que garantam o desenvolvimento saudável da espécie;

IV – estar livres de pragas e doenças;

V – atender aos padrões técnicos definidos no Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 17. A execução do plantio deverá observar os procedimentos técnicos estabelecidos no Plano Municipal de Arborização Urbana, especialmente quanto:

I – à abertura e ao preparo das covas;

II – ao tutoramento e à fixação das mudas;

III – à proteção física das árvores, quando necessária;

IV – à irrigação e à manutenção inicial;

V – ao manejo adequado do sistema radicular.

Art. 18. O plantio das mudas deverá respeitar as distâncias mínimas em relação aos equipamentos urbanos, às edificações, às redes de infraestrutura e às demais árvores, conforme os critérios técnicos estabelecidos no Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 19. Nos passeios públicos, deverá ser mantida área permeável ao redor das árvores, destinada à infiltração de água e ao adequado desenvolvimento do sistema radicular, observadas as dimensões mínimas previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana e respeitadas as normas de acessibilidade.

Parágrafo único. Nos casos em que as características do passeio público impossibilitarem o atendimento integral das dimensões previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana, deverá ser preservada a maior área permeável possível, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 20. O Poder Público Municipal poderá promover a produção, a aquisição e a distribuição de mudas, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O plantio e a manutenção da arborização entre o alinhamento predial e a sarjeta, em frente aos imóveis particulares, são de responsabilidade do proprietário, do possuidor ou do responsável pelo imóvel.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

§ 2º Nos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos imobiliários, a implantação da arborização prevista no projeto aprovado será de responsabilidade do empreendedor.

§ 3º O Município poderá instituir programas de distribuição ou doação de mudas à população, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público, bem como firmar parcerias com órgãos e entidades da administração pública, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades afins.

Seção III
Da Conservação da Arborização Urbana

Art. 21. A conservação e a manutenção da arborização urbana serão realizadas pelo Poder Público Municipal ou por empresa contratada, quando se tratar de árvores localizadas em áreas públicas.

§ 1º A manutenção ordinária das árvores localizadas na testada dos imóveis particulares será de responsabilidade do proprietário, observadas as disposições desta Lei e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º As podas, supressões e transplantes sujeitos ao licenciamento municipal dependerão de autorização prévia e parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 22. O Município promoverá, sempre que necessário e observada a disponibilidade orçamentária e operacional, vistorias e serviços de manutenção preventiva da arborização urbana, diretamente ou mediante contratação de empresa especializada. A execução dos serviços poderá ser realizada por empresas especializadas contratadas ou por servidores das Secretarias Municipais competentes.

Art. 23. A copa e o sistema radicular das árvores deverão ser preservados em sua integridade, sendo admitidas intervenções somente mediante justificativa técnica e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ressalvados os casos de risco à segurança pública, interesse público ou necessidade técnica devidamente justificada.

Art. 24. A poda, a supressão e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas dependerão de autorização e parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as disposições desta Lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana. A execução

material dos serviços poderá ser realizada pelo Município, por empresa especializada contratada, pela concessionária de serviços públicos ou por terceiros autorizados.

Parágrafo único. Constatada a existência de ninhos ocupados por aves ou outras espécies da fauna silvestre, os procedimentos de poda, transplante ou supressão deverão ser adiados até a desocupação natural, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança pública.

Art. 25. A supressão poderá ser condicionada à compensação ambiental, conforme critérios definidos em parecer técnico, ou a outras medidas ambientalmente equivalentes definidas em parecer técnico.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá promover, mediante justificativa técnica, a remoção de mudas nascidas espontaneamente ou plantadas em desacordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana, quando incompatíveis com a infraestrutura urbana ou com as diretrizes de arborização do Município.

Art. 27. O Município poderá promover capacitações periódicas aos servidores e prestadores de serviço responsáveis pela arborização urbana.

Parágrafo único. Na contratação de serviços terceirizados, a Administração Pública exigirá a comprovação da qualificação técnica e da habilitação legal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços de arborização.

Seção IV
Da Poda, do Corte, do Transplante e da Reposição

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 28. As intervenções de poda, supressão, transplante e reposição de árvores poderão ser realizadas por iniciativa do Poder Público ou mediante solicitação do interessado, observadas as disposições desta Lei, do Plano Municipal de Arborização Urbana e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º As solicitações deverão ser formalizadas perante o órgão ambiental municipal, mediante requerimento próprio.

§ 2º A execução dos serviços poderá ser realizada diretamente pelo Município, por empresa contratada ou pelo proprietário autorizado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

§ 3º Quando houver interferência com a rede de distribuição de energia elétrica, a concessionária responsável deverá atuar nos termos da legislação vigente.

Subseção II
Dos Critérios para a Poda

Art. 29. A poda somente será permitida quando tecnicamente recomendada, visando:

I – à formação e ao desenvolvimento adequado da copa;

II – à remoção de galhos secos, doentes ou danificados;

III – à prevenção de riscos à população e ao patrimônio;

IV – à compatibilização da arborização com a infraestrutura urbana;

V – à preservação da iluminação pública e da mobilidade urbana.

Parágrafo único. A poda deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pelo Plano Municipal de Arborização Urbana.

Subseção II
Dos Critérios para a Supressão

Art. 30. A supressão de árvores somente poderá ser autorizada mediante parecer técnico, quando:

I – houver risco iminente de queda;

II – a árvore estiver morta ou em estado irreversível de deterioração;

III – apresentar comprometimento fitossanitário irreversível;

IV – causar danos comprovados à infraestrutura urbana;

V – constituir espécie exótica invasora ou incompatível com o local;

VI – houver necessidade decorrente de obra ou empreendimento regularmente aprovado;

VII – houver interesse público devidamente justificado.

VIII – quando houver risco comprovado à acessibilidade ou à mobilidade urbana.

§ 1º A autorização para supressão dependerá de vistoria técnica realizada pelo órgão ambiental municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

§ 2º A remoção do toco e a destinação adequada dos resíduos serão de responsabilidade do executor do serviço.

Art. 31. Nos casos de risco iminente à segurança pública, devidamente caracterizado, o Município poderá, independentemente de requerimento prévio, adotar as medidas emergenciais necessárias para eliminar ou minimizar o risco, inclusive a poda ou a supressão de árvores, mediante avaliação técnica do órgão municipal competente ou da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando cabível.

Art. 32. A supressão ou substituição de agrupamentos arbóreos que apresentem relevante interesse ambiental, histórico ou paisagístico dependerá de parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo, excepcionalmente, ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Subseção III
Dos Transplantes

Art. 33. O transplante de árvores poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante análise técnica que comprove a sua viabilidade.

§ 1º O transplante será priorizado nos casos de exemplares de relevante interesse ambiental, paisagístico, histórico ou cultural.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos definirá, por parecer técnico, o local de destino e as condições necessárias para a execução do transplante. A execução do transplante será de responsabilidade do interessado ou do executor autorizado.

§ 3º Quando constatada a inviabilidade técnica do transplante, poderá ser autorizada a supressão, observadas as medidas compensatórias previstas nesta Lei.

Subseção IV
Da Reposição Florestal

Art. 34. A supressão autorizada de árvores poderá ser condicionada à reposição florestal ou à compensação ambiental, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pelo Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º A quantidade, as espécies e os locais destinados à reposição serão definidos em parecer técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

§ 2º A reposição deverá priorizar espécies nativas e adequadas às condições ambientais e urbanísticas do Município.

§ 3º A compensação poderá ser dispensada nos casos devidamente justificados por parecer técnico.

Seção V
Da Vegetação em Áreas Privadas

Art. 35. A conservação, a manutenção e o manejo da vegetação localizada em propriedades privadas urbanas e rurais serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, observadas as disposições desta Lei e da legislação ambiental vigente.

§ 1º A poda, a supressão e o transplante de árvores dependerão de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando exigida pela legislação aplicável.

§ 2º Os custos decorrentes da execução dos serviços previstos no caput serão de responsabilidade do proprietário, salvo nos casos de interesse público devidamente justificado.

Seção VII
Da Erradicação da Murta (*Murraya paniculata*)

Art. 36. Ficam proibidos, no território do Município, a produção, a comercialização, a distribuição e o plantio da espécie *Murraya paniculata* (falsa-murta), nos termos da Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008.

§ 1º Os exemplares existentes poderão ser submetidos à supressão ou substituição, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observada a legislação estadual vigente.

§ 2º A substituição deverá priorizar espécies nativas ou adequadas à arborização urbana do Município.

§ 3º O Poder Executivo poderá instituir programas de orientação e incentivo à substituição da espécie.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 37. A gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Ouro Verde do Oeste será realizada de forma integrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pelo Conselho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Municipal do Meio Ambiente (CMMA), promovendo mecanismos de acompanhamento, monitoramento e revisão periódica, observada a disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 38. O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Ouro Verde do Oeste será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 39. São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):

I – acompanhar a implementação, a revisão e a atualização do Plano Municipal de Arborização Urbana;

II – apreciar propostas, programas e projetos relacionados à arborização urbana;

III – opinar sobre intervenções urbanísticas de relevante impacto ambiental;

IV – propor diretrizes para a proteção, conservação e ampliação da arborização urbana;

V – promover a participação da sociedade nas discussões relativas ao Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá manter cadastro e registros administrativos relativos ao plantio, manejo, poda, supressão e reposição da arborização urbana, observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

Parágrafo único. O cadastro poderá conter informações qualitativas e quantitativas destinadas ao planejamento e ao monitoramento da arborização urbana.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Infrações

Art. 41. Constituem infrações às disposições desta Lei:

I – promover o anelamento, o envenenamento ou qualquer prática destinada a provocar a morte da árvore;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

II – lançar substâncias tóxicas ou resíduos que prejudiquem a arborização urbana;

III – fixar objetos, placas, cartazes, pregos, fios ou quaisquer elementos que causem danos à vegetação;

IV – provocar danos mecânicos às árvores;

V – realizar poda, supressão ou transplante sem a autorização exigida;

VI – plantar espécies em desacordo com as disposições desta Lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana;

VII – atear fogo ou praticar qualquer ato que comprometa a integridade da arborização urbana.

VIII – impedir ou dificultar a execução de medidas autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

Seção II
Das Medidas Administrativas

Art. 42. Constatada a infração às disposições desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos priorizará a orientação e a regularização voluntária da situação.

§ 1º Poderão ser adotadas medidas administrativas, tais como:

I – orientação técnica e celebração de termo de compromisso para regularização voluntária;

II – notificação para regularização;

III – determinação para reparação do dano;

IV – encaminhamento aos órgãos ambientais competentes, quando constatada infração ambiental de maior gravidade.

§ 2º Quando a infração configurar crime ambiental ou violação da legislação estadual ou federal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá comunicar os fatos ao Instituto Água e Terra (IAT), ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos expedir normas complementares, orientações técnicas e atos administrativos necessários à execução desta Lei, cabendo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), no âmbito de suas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

competências, propor diretrizes, recomendações e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 44. A interpretação e a aplicação desta Lei deverão observar os princípios da prevenção, da educação ambiental, da participação comunitária, da razoabilidade administrativa e da compatibilidade com a estrutura técnica e operacional do Município.

Art. 45. As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Lei

Lei 1185/2026, de 4 de novembro de 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal Entidade Associativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

LEI Nº 1185, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal Entidade Associativa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO VETERANOS LINHA GOZZI.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º encontra-se devidamente inscrita no CNPJ nº 58.640.048/0001-44, fundada em janeiro de 2024 e em plena regularidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Lei

Lei 1186/2026, de 4 de novembro de 2026

Dispõe sobre a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

LEI Nº 1186, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Barracão Industrial;
II – Garagem Municipal;
III – Paço Municipal;
IV – Infraestrutura Viária;
V – Portal de Entrada do Município;
VI – Creche Municipal.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Lei

Lei 1187/2026, de 4 de novembro de 2026

Altera a Lei nº 716, de 15 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

LEI Nº 1187, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 716, de 15 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei altera a legislação nº 716/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste.

Art. 2º Fica alterado no quadro de pessoal do Executivo Municipal, o número de vagas dos seguintes cargos, conforme Anexo I desta Lei:

I – Auxiliar de Serviços Gerais;
II – Cozinheiro;
III – Agente de Apoio;
IV – Assistente Social;
V – Psicólogo.

Art. 3º Ficam declarados "em extinção" o cargo de Secretário Escolar de provimento efetivo, na medida em que vagarem, assegurando-se o mesmo tratamento em relação à função e tabela salarial, dispostos na Lei nº 716/2015, anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 4º Fica declarado extinto o cargo de Auxiliar de Biblioteca de provimento efetivo.

Art. 5º Passa a integrar os Anexos I da Lei nº 716, de 15 de dezembro de 2015, o disposto nos Anexos I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ANEXO I

ANEXO I – da Lei nº 716, de 15 de dezembro de 2015.
ESTRUTURA DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL E CARGA HORÁRIA

CARGO	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS LEI ANTIGA	Nº DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	GOO	A	A - I	1.443,50	40h	06	04	10
Cozinheiro	GOO	A	D – I	1.747,41	40h	15	05	20
Agente de Apoio	GEM	B	C – I	2.038,72	40h	35	10	45
Assistente Social	GSU	C	B – I	3.418,86	30h	05	03	08
Psicólogo	GSU	C	R – I	3.646,77	40h	05	03	08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Decreto

Decreto 125/2026, de 4 de novembro de 2026

Dispõe sobre a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DECRETO Nº 125, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional no montante de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões quinhentos mil reais), o orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1186 de 04/11/2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões quinhentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

13 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0028.0843.0001.0103 - Amortização de Dívidas
720 - 4490.51.00 - Obras e instalações R$ 2.500.000,00
Fonte: 10091

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito a ser aberto conforme o artigo anterior será utilizado, de conformidade com § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos provenientes do excesso de arrecadação das seguintes fontes:

- Fonte: 10091 - Operações de Crédito Internas - Contratos - Fomento 2026, no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões quinhentos mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 337/2026, de 4 de novembro de 2026

Exonera William Kremer do cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Projetos de Arquitetura e Engenharia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 337, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera William Kremer do cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Projetos de Arquitetura e Engenharia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Requerimento protocolizado nesta municipalidade - Processo nº 7026 em 21 de outubro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a contar de 03 de novembro de 2026, por motivo de ordem particular, o senhor **WILLIAM KREMER**, matrícula nº 2910282-01, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Coordenador de Projetos, Arquitetura e Engenharia**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Símbolo CC-04 do Anexo I da Lei nº 1090/2025, em Regime Comissionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 338/2026, de 4 de novembro de 2026

Exonera servidor público ocupante de cargo em efetivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 338, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera servidor público ocupante de cargo em efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Requerimento protocolizado nesta municipalidade - Processo nº 7242 em 03 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a contar de 04 de novembro de 2026, o servidor **ALEQUES MAIQUE FRANCO DIAS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2910410-01, por motivo de ordem particular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 339/2026, de 4 de novembro de 2026

Nomeia Ricardo Machado dos Santos para ocupar o cargo do cargo público de provimento em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 339, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Ricardo Machado dos Santos para ocupar o cargo do cargo público de provimento em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, a contar de 04 de novembro de 2026, o senhor **RICARDO MACHADO DOS SANTOS** para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, Símbolo CC-02, em Regime Comissionado, conforme Anexo I, da Lei nº 1090/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 340/2026, de 4 de novembro de 2026

Nomeia Renan Soni Meurer para ocupar o cargo do cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Ações Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 340, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Renan Soni Meurer para ocupar o cargo do cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Ações Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, a contar de 04 de novembro de 2026, o senhor **RENAN SONI MEURER** para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Ações Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico , Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Símbolo CC-03, em Regime Comissionado, conforme Anexo I, da Lei nº 1090/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 341/2026, de 4 de novembro de 2026

Revoga Portaria nº 321 de 27 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 341, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga Portaria nº 321 de 27 de outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 321 de 27 de outubro de 2026 em que concede diária a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 342/2026, de 4 de novembro de 2026

Concede diária a Servidora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 342, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária a Servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019 e Decreto nº 08 de 22 de janeiro de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedida diárias a servidora **MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI**, ocupante do cargo de Secretária de Educação, matrícula 2910073.

Parágrafo único. A diária ora concedida tem como finalidade a participação Fórum Estadual Extraordinário UNDIME, em Foz do Iguaçu – PR, com saída no dia 11/11/2026 e retorno no dia 13/11/2026, sendo 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais), referente à requisição nº 22/2026 - SMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 343/2026, de 4 de novembro de 2026

Concede diária a Servidora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 343, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária a Servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019 e Decreto nº 08 de 22 de janeiro de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedida diárias a servidora **MARTA ARCANJO MARTIR DA SILVA**, ocupante do cargo de Diretora Pedagógica, matrícula 291015804, lotada na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A diária ora concedida tem como finalidade a participação Fórum Estadual Extraordinário UNDIME, em Foz do Iguaçu – PR, com saída no dia 11/11/2026 e retorno no dia 13/11/2026, sendo 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), referente à requisição nº 19/2026 - SMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 344/2026, de 4 de novembro de 2026

Concede diária a Servidora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 344, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária a Servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019 e Decreto nº 08 de 22 de janeiro de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedida diárias a servidora **RAFAELLA DUTRA DE SOUZA HECK**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, matrícula 2910114, lotada na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A diária ora concedida tem como finalidade a participação Fórum Estadual Extraordinário UNDIME, em Foz do Iguaçu – PR, com saída no dia 11/11/2026 e retorno no dia 13/11/2026, sendo 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), referente à requisição nº 20/2026 - SMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 345/2026, de 4 de novembro de 2026

Concede diária a Servidora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 345, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária a Servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019 e Decreto nº 08 de 22 de janeiro de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedida diárias a servidora **PATRÍCIA VITÓRIA OHSE**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, matrícula 19671, lotada na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A diária ora concedida tem como finalidade a participação Fórum Estadual Extraordinário UNDIME, em Foz do Iguaçu – PR, com saída no dia 11/11/2026 e retorno no dia 13/11/2026, sendo 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), referente à requisição nº 21/2026 - SMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

Atos do Poder Executivo

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Portaria

Portaria 346/2026, de 4 de novembro de 2026

Concede diária a Servidora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

PORTARIA Nº 346, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária a Servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2019 e Decreto nº 08 de 22 de janeiro de 2026,

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedida diárias a servidora **ROSÂNGELA PIEDADE BARRETO**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, matrícula 14711, lotada na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A diária ora concedida tem como finalidade a participação Fórum Estadual Extraordinário UNDIME, em Foz do Iguaçu – PR, com saída no dia 11/11/2026 e retorno no dia 13/11/2026, sendo 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), referente à requisição nº 23/2026 - SMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

https://ouroverdedooeste.atende.net

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Termo de Ratificação à Inexigibilidade

Termo de Ratificação à Inexigibilidade 22/2026, de 4 de novembro de 2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a **INEXIGIBILIDADE**, no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO/ HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE** n° 022/2026 do Procedimento Administrativo n° 101/2026.

Autorizo em sequência, a proceder a contratação, conforme abaixo escrito:

OBJETO: ***Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPIs para prestação de serviços de acolhimento institucional, destinadas ao atendimento de determinações judiciais.***

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO	EMPRESA CREDENCIADA E CNPJ	CREDENCIADA NOS ITENS:
1ª	CARI – CASA DE ATENÇÃO A RECUPERAÇÃO DO IDOSO LTDA (57.209.828/0001-71)	1, 2 e 3
2ª	SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM (76.883.370/0003-48)	1, 2 e 3
3ª	RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA (57.145.497/0001-53)	1, 2 e 3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária e justificativas anexas aos autos do Processo de Credenciamento Eletrônico n° 003/2026 e Inexigibilidade nº 022/2026.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26ace6c3136b6

Assinado eletronicamente por:
LUCIAN ALUISIO DIERINGS
059.283.919-27
04/11/2026 13:54:18
Assinatura digital avançada.